



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO - FMS Nº 0003/ 2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.429.381/0001-37, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta - SC doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.***.87*-50 e RG sob nº 436.***8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **RF CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 41.002.733/0001-42, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Ademir Mendes, nº 975, Centro, 89.558-000, no município de Iomerê – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra KAROLINE RODRIGUES FACHINI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 061.***.***-73, residente e domiciliada no Município de Iomerê, SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0023/2024, Pregão Eletrônico Nº 0003/ 2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Gestão Pública de Saúde, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, tudo de acordo com as especificações exigidas no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais documentos em anexo, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40853 - Serviços de consultoria e assessoria na Gestão Pública de Saúde</p> <p>Deverá atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e a sua equipe técnica, de acordo com as prioridades que serão estabelecidas pela Gestão e planejadas para sua execução.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma <u>PRESENCIAL</u>, sendo minimamente uma vez ao mês com carga horária mínima de 08 (oito) horas, e de forma <u>REMOTA</u> (Home Office) em tempo integral através de telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo chamadas, reuniões virtuais e outras formas de comunicação, conforme necessidade da Gestão Municipal de Saúde.</p> <p><u>Prestar minimamente os seguintes serviços:</u></p>	Mês	12	4.400,00	52.800,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<ul style="list-style-type: none">• Produção de documento norteador da situação da Secretaria Municipal de Saúde, discriminando atividade de detalhamento da estrutura de serviços da saúde, estrutura física, estrutura técnica, estrutura e avaliação profissional, avaliação dos indicadores e índices de saúde.• Suporte Técnico, presencial e remoto, para apoio aos profissionais e à Gestão Municipal de Saúde, em caso de dúvidas e ou problemas corriqueiros referentes a fluxos, conceitos, metodologias, sistemas, documentos, fragilidades encontradas no Processo de Trabalho da Atenção Primária à Saúde, além do monitoramento financeiro, dos indicadores, dos Programas e Portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, auxílio à Gestão Municipal de Saúde na produção de documentos internos e externos entre outras atividades de apoio à gestão como também, apoio no processo de utilização e envio dos sistemas de controle e avaliação.• Suporte técnico presencial e remoto para apoio as atividades de planejamento e execução dos trabalhos, participação em reuniões de trabalho conforme necessidade do município, formação profissional e replicação de conhecimento, aplicação de metodologias de trabalho, construção de fluxos e processos de trabalho, construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e apoio no processo de gerenciamento da rotina de trabalho.• Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de Média e Alta Complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário.• Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP), elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais do Quadrimestre Anterior (RDQA), monitoramento				
--	--	--	--	--



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>do Desempenho dos Indicadores de Saúde definidos pelo Ministério da Saúde e elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG).</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente de transferências intergovernamentais, conforme a legislação vigente e dos recursos próprios, definidos pela Lei Complementara nº 141/2012.• Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012.• Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o Processo de Trabalho em saúde, as ações e Diretrizes de cada Programa, conforme legislação específica vigente.• Planejar e discutir com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população usuária do SUS.• Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.• Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.• Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais, como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso.				
--	--	--	--	--



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<ul style="list-style-type: none">• Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais, alertando a Gestão Municipal da Saúde, orientando quando necessário, medidas corretivas em busca de melhores resultados.• Emitir pareceres técnicos nas diversas áreas de atuação e das Políticas Públicas de Saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.• Realizar capacitação ao Conselho Municipal de Saúde e manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).• Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde (palestras, organização da documentação necessária e outras).• Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.• Supervisionar e orientar a Gestão Municipal de Saúde, quanto ao acesso e alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a melhoria dos indicadores de saúde e a garantia dos recursos de transferências intergovernamentais à saúde.• Gerenciar Objetos e Propostas de recursos oriundos de Programas do Ministério da Saúde e/ou Emendas Parlamentares no através do Sistema INVESTUS – Sistema de Investimento do SUS.• Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica, instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica, visando a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.• Apoiar, caso necessário o setor de compras e licitações com relação às aquisições da				
--	--	--	--	--



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente, orientar sobre elaboração de Editais de serviços e outros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oferecer, presencial e remotamente, capacitação realizada por profissional de Enfermagem de nível Superior, com experiência no Processo de Trabalho na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar Enfermeiras, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, para implantação dos Protocolos de Enfermagem e da Atenção Básica, Gerenciamento de Equipes de Saúde, organização e sistematização da Equipe Multiprofissional, estratégias de ações dentro dos programas públicos de saúde, uso otimizado do Sistema e-SUS A/B e capacitação de Agentes Comunitários para o bom desempenho das suas atribuições. • Oferecer, presencial e remotamente, capacitação realizada por profissional de Odontologia de nível Superior, com experiência no Processo de Trabalho na Atenção Primária à Saúde para elaboração do Plano de Ação para as Equipes de Saúde Bucal para a realização das seguintes ações: realizar análise da estrutura das equipes e do Processo de Trabalho da Saúde Bucal na Secretaria Municipal de Saúde; pesquisa e apresentação de dados da área odontológica junto ao Ministério da Saúde e propor ações corretivas; capacitar as Equipes de Saúde Bucal no preenchimento dos dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS no que se refere ao setor de odontologia; capacitar as Equipes de Saúde Bucal sobre os indicadores de Saúde Bucal; buscar informações sobre o índice de cárie dentária do município para coleta de dados e análise; planejar as ações de Saúde Bucal e auxiliar o setor de odontologia no desenvolvimento de trabalho no SUS. • Realizar capacitação aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais sobre limpeza e higienização na Atenção Básica, Atenção Ambulatorial e Hospitalar e nas Unidades Básicas de Saúde visando atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Manuais do Ministério da Saúde. 				
---	--	--	--	--



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Total Geral	52.800,00
--------------------	------------------

1.2. Os serviços serão prestados de forma PRESENCIAL e REMOTA (home office) da seguinte forma:

- **Presencial**, minimamente uma vez ao mês, com no mínimo 08 (oito) horas de duração;
- **Remota (home office)**, em período integral, através de telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo chamadas, reuniões virtuais e outras formas de comunicação, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde.

1.2. A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. Posteriormente, de acordo com o Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviços considerados contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. A Empresa de Consultoria a ser contratada deverá oferecer no mínimo os seguintes serviços:

1.3.1. Produção de documento norteador da situação da Secretaria Municipal de Saúde, discriminando atividade de detalhamento da estrutura de serviços da saúde, estrutura física, estrutura técnica, estrutura e avaliação profissional, avaliação dos indicadores e índices de saúde.

1.3.2. Suporte Técnico, presencial ou remoto, para apoio aos profissionais e à Gestão Municipal de Saúde, em caso de dúvidas e ou problemas corriqueiros referentes a fluxos, conceitos, metodologias, sistemas, documentos, fragilidades encontradas no Processo de Trabalho da Atenção Primária à Saúde, além do monitoramento financeiro, dos indicadores, dos Programas e Portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, auxílio à Gestão Municipal de Saúde na produção de documentos internos e externos entre outras atividades de apoio à gestão como também, apoio no processo de utilização e envio dos sistemas de controle e avaliação.

1.3.3. Suporte técnico presencial ou remota para apoio as atividades de planejamento e execução dos trabalhos, participação em reuniões de trabalho conforme necessidade do município, formação profissional e replicação de conhecimento, aplicação de metodologias de trabalho, construção de fluxos e processos de trabalho, construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e apoio no processo de gerenciamento da rotina de trabalho.

1.3.4. Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos municípios o atendimento de Média e Alta Complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário.

1.3.5. Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP), elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais do Quadrimestre Anterior (RDQA), monitoramento do Desempenho dos Indicadores de Saúde definidos pelo Ministério da Saúde e elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG).

1.3.6. Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente de transferências intergovernamentais, conforme a legislação vigente e dos recursos próprios, definidos pela Lei Complementara nº 141/2012.

1.3.7. Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012.

1.3.8. Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o Processo de Trabalho em saúde, as ações e Diretrizes de cada Programa, conforme legislação específica vigente.

1.3.9. Planejar e discutir com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população usuária do SUS.

1.3.10. Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.

1.3.11. Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.

1.3.12. Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais, como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso.

1.3.13. Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais, alertando a Gestão Municipal da Saúde, orientando quando necessário, medidas corretivas em busca de melhores resultados.

1.3.14. Emitir pareceres técnicos nas diversas áreas de atuação e das Políticas Públicas de Saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.

1.3.15. Realizar capacitação ao Conselho Municipal de Saúde e manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

1.3.16. Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde (palestras, organização da documentação necessária e outras).

1.3.17. Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.

1.3.18. Supervisionar e orientar a Gestão Municipal de Saúde, quanto ao acesso e alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a melhoria dos indicadores de saúde e a garantia dos recursos de transferências intergovernamentais à saúde.

1.3.19. Gerenciar Objetos e Propostas de recursos oriundos de Programas do Ministério da Saúde e/ou Emendas Parlamentares no através do Sistema INVESTUS – Sistema de Investimento do SUS.

1.3.20. Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica, instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica, visando a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.

1.3.21. Apoiar, caso necessário o setor de compras e licitações com relação às aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente, orientar sobre elaboração de Editais de serviços e outros.

1.3.22. Oferecer, presencial ou remotamente, capacitação realizada por profissional de Enfermagem de nível Superior, com experiência no Processo de Trabalho na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar Enfermeiras, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, para implantação dos Protocolos de Enfermagem e da Atenção Básica, Gerenciamento de Equipes de Saúde, organização e sistematização da Equipe Multiprofissional, estratégias de ações dentro dos programas públicos de saúde, uso otimizado do Sistema e-SUS A/B e capacitação de Agentes Comunitários para o bom desempenho das suas atribuições.

1.3.23. Oferecer, presencial ou remotamente, capacitação realizada por profissional de Odontologia de nível Superior, com experiência no Processo de Trabalho na Atenção Primária à Saúde para elaboração do Plano de Ação para as Equipes de Saúde Bucal para a realização das seguintes ações: realizar análise da estrutura das equipes e do Processo de Trabalho da Saúde Bucal na Secretaria Municipal de Saúde; pesquisa e apresentação de dados da área odontológica junto ao Ministério da Saúde e propor ações corretivas; capacitar as Equipes de Saúde Bucal no preenchimento dos dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS no que se refere ao setor de odontologia; capacitar as Equipes de Saúde Bucal sobre os indicadores de Saúde Bucal; buscar informações sobre o índice de cárie dentária do município para coleta de dados e análise; planejar as ações de Saúde Bucal e auxiliar o setor de odontologia no desenvolvimento de trabalho no SUS.

1.3.24. Realiza capacitação aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais sobre limpeza e



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



higienização na Atenção Básica, Atenção Ambulatorial e Hospitalar e nas Unidades Básicas de Saúde visando atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Manuais do Ministério da Saúde.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0023/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0003/2024-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e-mail smsarroiotrinta@gmail.com e telefone (49) 3535 6416.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por 12 meses a partir da data inicial de sua vigência, que é 01/11/2024, ou seja, vigorará até 01/11/2025, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAIS
CONTRATANTE

RF CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA
41.002.733/0001-42
KAROLINE RODRIGUES FACHINI
CONTRATADA

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 *Capital Catarinense da Cultura Italiana* 



Testemunhas:

JULIANA SERIGHELLI
CPF N° 044.***.119-22

SÔNIA FÁTIMA NESI
CPF N: 018.***.269-04